

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia clínica para gestão e manutenção dos equipamentos hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de Bebedouro/SP.

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS, BEM COMO, DOS ESCLARECIMENTOS AOS TERMOS DO EDITAL

De posse das impugnações apresentadas pelas empresas: **VESTATECH ENGENHARIA LTDA** e **TECMEDIX MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, bem como, dos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresas e pessoa física: **TECMEDIX MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** e **DANIEL MARCOS TUISSI**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas nas impugnações e nos pedidos de esclarecimentos, referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pelas impugnantes e requerentes.

Em resposta, a **Secretaria Municipal de Saúde**, setor requisitante, enviou ofício, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 55/2025 – Processo nº 099/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia Clínica para gestão e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de Bebedouro.

1. Questionamento – Daniel Marcos Tuissi

Pergunta: Será aceito Engenheiro de Produção como integrante da equipe técnica de apoio?

Resposta: Sim. O edital será **retificado** para **incluir a Engenharia de Produção** entre as áreas afins aceitas para composição da equipe técnica mínima, nos termos do item 4 do Termo de Referência.

2. Questionamento – Tecmedix Manutenção de Equipamentos Médicos Ltda

Pergunta: Em caso de necessidade de peças para manutenção corretiva, quem será responsável pelo fornecimento?

Resposta: O edital será **retificado** para esclarecer que as **peças serão adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde**, mediante **justificativa técnica apresentada pela contratada e aprovação prévia da Administração**, não integrando, portanto, o valor mensal do contrato.

3. Impugnações apresentadas (Tecmedix e Vestatech)

Após análise técnica e jurídica das impugnações, ficam deliberadas as seguintes adequações:

- **Experiência mínima:** será alterada de **4 (quatro) anos** para **1 (um) ano** de comprovação em serviços de engenharia clínica hospitalar, conforme o art. 67, §5º, da Lei 14.133/2021.
- **Equipe técnica mínima:** mantida a exigência de **1 engenheiro biomédico e 1 engenheiro ou técnico em áreas afins**, ampliando-se agora para incluir também a **Engenharia de Produção**.
- **Registro no CFT:** será exigido que os **técnicos de manutenção** possuam registro no **Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT**, nos termos da Lei nº 13.639/2018.
- **CAT/CREA:** não será exigida a Certidão de Acervo Técnico (CAT) como requisito de habilitação, visto que a legislação vigente não obriga tal documento, bastando atestados que comprovem a experiência mínima exigida.
- **Alvará Sanitário / AFE ANVISA:** não serão exigidos, por não se tratar de objeto de fabricação ou distribuição de produtos médicos, mas sim de prestação de serviços de manutenção e gestão de equipamentos.
- **Treinamento ISO/IEC 17025:** não será exigido, uma vez que não se trata de requisito legal obrigatório, podendo restringir a competitividade.
- **Autorização INMETRO (balanças e esfigmomanômetros):** o edital será ajustado para constar que a contratada deverá **garantir que os serviços de manutenção e reparo em instrumentos sujeitos a controle metrológico (balanças e esfigmomanômetros)**

sejam executados por laboratórios ou oficinas autorizados pelo INMETRO/IPÊM, com emissão de certificado rastreável. As empresas participantes deverão apresentar declaração de que este requisito será integralmente satisfeito na execução do contrato.

4. Conclusão

Considerando que as respostas implicam **alterações no edital**, solicita-se ao **Sr. Pregoeiro** a adoção das medidas cabíveis para:

- retificação formal do edital,
- republicação das alterações, e
- **reabertura dos prazos do certame**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no ofício/resposta às diligências realizadas, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, acredita ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados pelas requerentes, e quanto as impugnações apresentadas, **DECIDIU**, pelos seus **indeferimentos**, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Contudo, o Pregoeiro, ordenou ainda que, nos termos da manifestação do setor requisitante, em razão das alterações informadas, a devida publicação do **Edital nº 63/2025 Rerratificado** da Licitação, em conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21, no qual determina que: “Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas”.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET (www.novobbmnet.com.br), ordenando ainda, a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “e-mails”, às empresas requerentes e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão.

A seguir, o Pregoeiro, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Eu, **Paulo Eduardo Martins**, Pregoeiro, a digitei. Bebedouro, vinte e dois de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Bebedouro, vinte e dois de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal